

ACÓRDÃO: 01/06/2017.
ACÓRDÃO N.5700- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12904 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001679-0). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. TRÂNSITO DE MERCADORIA. 1. Não representa confisco, a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 2. Na forma do art. 725 do RICMS, o trânsito irregular de mercadoria, desacompanhada de documentação fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal. 3. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita às sanções de lei, sem prejuízo da exigência do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.
ACÓRDÃO N.5699- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11378 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001661-2)
ACÓRDÃO N.5698- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11376 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510001740-6)
CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO. ESTOCAGEM DE MERCADORIAS DESACOMPANHADS DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. 1. Deve ser restabelecido o crédito tributário lançado em auto de infração, por restar comprovado nos autos que o contribuinte deixou de recolher o ICMS, decorrente da estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos, o que constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 01/06/2017.

Protocolo: 189303

Portaria nº 231, 08 de junho de 2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida
por lei e ainda considerando odisposto no artigo 162 da Constituição Federal,
artigo 1º e 3º dalei Complementar n. º 63, de 11/01/90,e artigo 225 da
Constituição Estadual,
R E S O L V E :
Informar o valor da Quota do IPIExportação aos Municípios, conforme
discriminação abaixo:
IPI – mês de MAIO DE 2017
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha
Secretário de Estado da Fazenda

Em R\$			
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR	
ABAETETUBA	170.050-2	27.557,08	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	4.776,56	
ACARA	170.098-7	9.553,12	
AFUA	170.039-1	6.981,13	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	15.431,97	
ALENQUER	170.027-8	11.757,69	
ALMERIM	170.028-6	30.496,51	
ALTAMIRA	170.076-6	78.629,54	
ANAJÁS	170.040-5	6.613,70	
ANANINDEUA	170.074-0	127.864,87	
ANAPU	170.659-4	11.390,26	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	5.143,99	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.878,84	
AVEIRO	170.029-4	7.715,98	
BAGRE	170.041-3	6.246,27	
BAIÃO	170.051-0	7.715,98	
BANNACH	170.664-0	5.511,42	
BARCARENA	170.052-9	169.384,21	
BELÉM	170.001-4	621.320,37	
BELTERRA	170.660-8	6.981,13	
BENEVIDES	170.075-8	38.947,34	
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	6.981,13	
BONITO	170.094-4	5.511,42	
BRAGANCA	170.086-3	13.962,26	
BRASIL NOVO	170.283-1	8.818,27	
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	5.878,84	
BREU BRANCO	170.284-0	16.166,82	
BREVES	170.042-1	12.859,97	
BUJARU	170.096-0	5.511,42	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.143,99	
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	4.776,56	
CAMETÁ	170.053-7	11.022,83	
CANAA DOS CARAJÁS	170.671-3	76.424,98	
CAPANEMA	170.084-7	22.413,09	
CAPTÃO POÇO	170.069-3	8.818,27	
CASTANHAL	170.003-0	101.042,64	
CHAVES	170.043-0	6.613,70	
COLARES	170.004-9	3.674,28	

CONC. ARAGUAIA	170.058-8	16.901,68
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	9.553,12
CUMARU DO NORTE	170.285-8	15.431,97
CURIONÓPOLIS	170.017-0	15.064,54
CURRALINHO	170.044-8	6.246,27
CURUA	170.678-0	4.776,56
CURUÇA	170.005-7	4.776,56
DOM ELIZEU	170.083-9	20.575,96
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	11.390,26
FARO	170.031-6	5.511,42
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	12.125,12
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	4.776,56
GOJANESIA DO PARÁ	170.287-4	11.757,69
GURUPÁ	170.045-6	6.981,13
IGARAPE-AÇU	170.006-5	7.715,98
IGARAPE-MIRI	170.054-5	7.715,98
INHANGAPI	170.007-3	4.409,13
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	12.492,54
IRITUIA	170.070-7	5.878,84
ITAITUBA	170.032-4	44.826,19
ITUPIRANGA	170.020-0	15.431,97
JACAREACANGA	170.288-2	13.962,26
JACUNDÁ	170.021-9	11.757,69
JURUTÍ	170.033-2	34.538,21
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	4.776,56
MÃE DO RIO	170.071-5	7.715,98
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.306,85
MARABÁ	170.022-7	221.926,38
MARACANÁ	170.009-0	4.776,56
MARAPANIM	170.010-3	4.409,13
MARITUBA	170.675-6	55.114,17
MEDICILÂNDIA	170.077-4	13.227,40
MELGAÇO	170.046-4	6.246,27
MOCAJUBA	170.056-1	4.776,56
MOJU	170.057-0	22.045,67
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	5.511,42
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.757,69
MUANA	170.105-3	6.613,70
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	4.776,56
NOVA IPIXUNA	170.666-7	6.613,70
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.041,71
NOVO PROGRESSO	170.289-0	22.413,09
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	23.882,81
OBIDOS	170.035-9	13.962,26
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.143,99
ORIXIMINA	170.036-7	67.974,14
OURÉM	170.093-6	5.143,99
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	34.170,78
PACAJÁS	170.018-9	18.738,82
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.776,56
PARAGOMINAS	170.068-5	76.057,55
PARAUPEBAS	170.019-7	348.321,53
PAU D'ARCO	170.296-3	4.776,56
PEIXE-BOI	170.088-0	3.674,28
PIÇARRA	170.670-5	10.655,41
PLACAS	170.661-6	7.348,56
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.511,42
PORTEL	170.048-0	12.492,54
PORTO DE MOZ	170.079-0	8.818,27
PRAINHA	170.037-5	7.348,56
PRIMAVERA	170.089-8	3.674,28
QUATIPURU	170.680-2	2.939,42
REDEÇÃO	170.059-6	34.170,78
RIO MARIA	170.060-0	13.962,26
RONDON PARÁ	170.081-2	16.166,82
RUOPOLIS	170.030-8	8.818,27
SALINOPOLIS	170.091-0	7.715,98
SALVATERRA	170.102-9	5.511,42
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	5.511,42
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.041,71
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	14.329,68
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.041,71
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	13.594,83
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.143,99
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	25.352,52
SANTARÉM	170.038-3	83.038,68
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.306,85
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	6.246,27
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	4.776,56
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	8.083,41
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.143,99
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	48.500,47
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.143,99
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	15.431,97
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.306,85
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	4.776,56
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	6.246,27
SÃO MIGUEL GUAMA	170.002-2	9.553,12
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	5.143,99
SAPUCAIA	170.672-1	5.143,99
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.715,98
SOURE	170.600-4	6.613,70

TAILÂNDIA	170.099-5	22.780,52
TERRA ALTA	170.277-7	4.041,71
TERRA SANTA	170.293-9	18.003,96
TOME-AÇU	170.095-2	15.064,54
TRACUATEUA	170.685-3	4.409,13
TRAIRÃO	170.294-7	8.450,84
TUCUMÁ	170.064-2	18.003,96
TUCURUI	170.026-0	199.880,71
ULIANÓPOLIS	170.280-7	18.003,96
URUARA	170.078-2	14.329,68
VIGIA	170.016-2	9.553,12
VISEU	170.082-0	6.613,70
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	15.799,39
XINGUARA	170.066-9	31.231,36
TOTAL		3.674.277,78
OBS: DEDUZIDOS 20,00% DE CONTRIBUIÇÃO FUNDEB		

Protocolo: 189314

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA

Portaria nº 58, DE 05/06/2017 - DIOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 16 da Lei nº 8.458, de 28 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2017.
RESOLVE:
I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 201.449,00 (Duzentos e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) II do art. 16 da LOA 2017, da forma abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167603 - SEDUC	0102	449051	87.000,00
161011212214167605 - SEDUC	0102	449051	114.449,00
		TOTAL	201.449,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212214167603 - SEDUC	0102	444042	87.000,00
161011212214167605 - SEDUC	0102	444042	114.449,00
		TOTAL	201.449,00

III - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 189311

Portaria nº 157, DE 05 DE JUNHO DE 2017

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o Decreto Governamental que o nomeou, publicado no DOE nº 32.798 de 01 de Janeiro de 2015 e;
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 2017/234845-SEFA, de 01/06/2017, que solicita a prorrogação de cessão da servidora CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES,
RESOLVE:
PRORROGAR a cessão da servidora CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES, matrícula nº 27618/1, ocupante do cargo de Técnico B, para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 08/06/2017 a 07/06/2018, sem ônus para o Órgão de origem.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Planejamento, 05 de junho de 2017.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento
Portaria nº 158, DE 05 DE JUNHO DE 2017
O Secretário de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o Decreto Governamental que o nomeou, publicado no DOE nº 32.798 de 01 de Janeiro de 2015 e;
CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo nº 2017/234845-SEFA, de 01/06/2017, que solicita a prorrogação de cessão da servidora TÂNIA ROSALÉM PEREIRA FERRARO,
RESOLVE:
PRORROGAR a cessão da servidora TÂNIA ROSALÉM PEREIRA FERRARO, matrícula nº 27979/1, ocupante do cargo de Técnico